



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.670/2024

de 11 de abril de 2024.

“Institui o regulamento sobre controle e uso de armas de fogo e munições no âmbito da Guarda Civil Municipal e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003), em seu Regulamento (Decreto nº. 11.615, de 21 de julho de 2023), bem como na Lei Federal nº. 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

Considerando os termos da Instrução Normativa nº 201 – DG – PF de 09 de julho de 2021, que estabelece os procedimentos relativo ao Sistema nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de arma de fogo e munições, especialmente o disposto em seu artigo 29;

Considerando, a necessidade de estabelecer regramento próprio quanto aos procedimentos relativos ao porte de armas em tempo integral e controle do armamento e de munições, bem como de disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pelo Guarda Civil Municipal de Capela do Alto/SP, em atendimento a legislação;

D E C R E T A:

Art. 1º - Instituir o Regulamento sobre controle e uso de arma de fogo e munições no âmbito da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto/SP, na forma deste Decreto.

TÍTULO I - DO USO/ PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 2º - O Guarda Civil Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico poderá ter autorização para o porte institucional de arma de fogo, observadas as normas estabelecidas na legislação de regência.

Parágrafo único - O treinamento técnico previsto no "caput" deste artigo deverá obedecer aos requisitos mínimos estabelecidos pelos regulamentos da Polícia Federal.

Art. 3º - O porte institucional de arma de fogo será concedido ao integrante da Guarda Civil Municipal que concluir e obtiver aprovação no curso de formação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

profissional, seja aprovado em teste de capacidade psicológica e que preencha os demais requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis.

Parágrafo único - Quando firmado convênio entre o Município de Capela do Alto e a Polícia Federal, e durante sua vigência, o porte institucional de arma de fogo será autorizado pelo Prefeito e concedido pelo Diretor de Segurança Pública e/ou Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º - O porte da arma de fogo cedida pela corporação ao Guarda Civil Municipal valerá para uso em serviço e fora dele, nos termos da legislação aplicável.

TÍTULO II - DOS IMPEDIMENTOS PARA A ENTREGA DE ARMAMENTO

Art. 5º - Não será autorizado a receber o armamento e munição o integrante da Guarda Civil Municipal que:

I - Não preencha qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Federal nº. 10.826/2003, coadunada com o Decreto Presidencial nº. 11.615, de 21 de julho de 2023, e normas correlatas;

II - Esteja afastado do serviço pelos seguintes motivos:

- a) Cumprimento de penalidade de suspensão;
- b) Licença para tratamento de saúde mental ou psicomotora;
- c) Licença para tratar de interesse particulares que exceda 90 (noventa) dias;
- d) Demais licenças e afastamentos previstos em lei.

TÍTULO III - DA SUSPENSÃO DO ARMAMENTO E DO PORTE INSTITUCIONAL

Art. 6º - Será suspensa a entrega do armamento ao Guarda Civil Municipal que:

I - Se utilizar do armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividade remunerada ou não remunerada fora de serviço;

II - Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse;

III - Deixar de observar os pré-requisitos mínimos de segurança;

IV - Disparar arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;

V - Portar arma de fogo de forma sobressaliente em locais públicos, tais como igrejas, estádios desportivos, escolas, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, exceto nos casos em que o Guarda Civil Municipal esteja uniformizado, em serviço e escalado para o local do evento;

VI - Portar arma de fogo em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

VII - Faltar com o devido zelo na conservação do armamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Parágrafo único - As condutas previstas neste artigo somente ensejarão a suspensão citada mediante prévia apuração em procedimento administrativo próprio, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º - O porte institucional de arma de fogo do Guarda Civil Municipal poderá ser suspenso temporariamente ou preventivamente, quando:

I - Nas situações previstas no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal;

II - A conduta do Guarda Civil Municipal for considerada inadequada, por decisão fundamentada do Diretor de Segurança Pública e /ou Comandante da Guarda Municipal, conforme hipóteses do artigo 6º e em casos com notoriedade midiática ou pública;

III - Por indicação da Corregedoria da Guarda Municipal, devidamente fundamentada e acatada pelo Diretor de Segurança Pública e/ou Comandante da Guarda Municipal.

§ 1º - A suspensão de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita pelo Prefeito Municipal, Diretor de Segurança Pública ou pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

§ 2º - O termo de suspensão do porte de arma de fogo deverá ser formalizado por meio de comunicado ao agente, no qual constará também o tempo de suspensão do porte.

TÍTULO IV - DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 8º - As armas de fogo e as munições pertencem ao patrimônio municipal e serão fornecidas aos Guardas Cíveis Municipais a título de empréstimo, sob 02 (duas) modalidades:

I - Por dia, chamado de empréstimo diário (arma/desarma);

II - Empréstimo por cautela fixa, a critério do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, que obedecerá aos requisitos deste regulamento.

Art. 9º - O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á computadorizado ou por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento.

Art. 10 - O empréstimo por cautela será feito mediante Ficha de Cautela e Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, conforme modelos dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 11 - Independentemente da modalidade de empréstimo, o Guarda Civil Municipal será o responsável pela guarda e zelo do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, respeitando-se o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvado os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 12 - O Guarda Civil Municipal ao portar arma de fogo, fora de serviço, deverá portar a Carteira de Identidade Funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Parágrafo único – O Diretor de Segurança Pública e/ou Comandante da Guarda Civil Municipal, poderá autorizar o uso, em serviço de arma de fogo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

propriedade particular do Agente da Guarda Civil Municipal, a qual deverá estar devidamente registrada, e, acompanhado do registro da mesma, cuja cópia deverá ser mantida na sede da Guarda Civil Municipal.

TÍTULO V - DO CONTROLE DO ARMAMENTO DA CORPORAÇÃO

Art. 13 - A Reserva de Armamento, Munição e Colete Balístico será o Setor responsável pelo material bélico, bem como por instrumentos de menor potencial ofensivo, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto.

I - O setor será Chefiado por Guarda Civil Municipal designado por Portaria do Diretor de Segurança Pública e/ou Comandante da GCM, o qual deverá ter qualificação técnica específica;

II - O Guarda Civil Municipal designado de que trata o inciso anterior poderá ser auxiliado por demais membros da instituição, desde que, estes possuam qualificação técnica para compor o setor, os quais serão indicados pelo Diretor de Segurança Pública e/ou Comandante da GCM, através de Portaria;

III - A Instituição poderá promover cursos de qualificação técnica para os demais membros da Guarda Civil Municipal e de outras corporações.

Art. 14 - O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança.

Parágrafo único - A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria e concreto, no mínimo 20cm (vinte centímetros) de espessura, além de portas e janelas contendo grades metálicas/aço e fechaduras de aço, e preferencialmente com sistema de vigilância por imagem, com gravação e demais requisitos exigidos pelos regulamentos da Polícia Federal.

Art. 15 - O controle de Armamento será exercido por Guardas Civis Municipais nos termos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 13 deste Decreto, aos quais compete:

I - Registrar e inventariar semestralmente o armamento e todo o material bélico existente na reserva, em livro próprio e fornecer relação pormenorizada em mídia digital que integrará o inventário patrimonial municipal;

II - Exercer o controle referente à entrada e saída de todo material bélico;

III - Realizar manutenção periódica, preventiva e corretiva do armamento em reserva;

IV - Efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Civil Municipal que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

§ 1º - O sigilo das informações do setor é de inteira responsabilidade dos Guardas Civis Municipais ali alocados, conforme termo de Sigilo e Confidencialidade contido no Anexo V.

§ 2º - As informações só poderão ser compartilhadas aos interessados mediante correspondência oficial subscrita, desprezando-se quaisquer meios extraoficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

§ 3º - A saída do armamento está condicionada à assinatura do Livro Carga ou do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Municipal constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 16 - As chefias deverão, sempre que houver ocorrência de extravio, furto ou roubo de material bélico, enviar imediatamente para o Diretor de Segurança Pública e/ou Comandante da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.

TÍTULO VI - DO CONTROLE DA MUNIÇÃO

Art. 17 - O controle da munição será exercido por Guardas Civis Municipais nos termos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 13 deste Decreto, aos quais compete:

I - Registrar a munição em livro próprio;

II - Exercer o controle referente à entrada e saída de munição;

III - Comunicar diária e imediatamente ao comando da Guarda Civil Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto roubo ou uso de munição;

IV - Realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Civis Municipais sobre o uso da munição;

V - Realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único - A entrega da munição está condicionada à assinatura do Livro Carga ou Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste Decreto.

TÍTULO VII - DO CONTROLE DO COLETE BALÍSTICO

Art. 18 - O controle do Colete Balístico será exercido por Guardas Civis Municipais nos termos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 13 deste Decreto, aos quais compete:

I - Exercer e registrar, em livro próprio, o controle referente à entrada, saída e informação dos coletes balísticos;

II - Comunicar imediatamente ao comando da Guarda Civil Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso indevido de colete;

III - Realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Civis Municipais sobre o uso do colete;

IV - Realizar, anualmente, inspeção no material de que trata este artigo, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único - A entrega do Colete está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Civil Municipal designado na forma deste artigo, constante no Anexo I deste Decreto.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Art. 19 - Os integrantes da Guarda Civil Municipal aos quais for concedido porte institucional de arma de fogo deverão se submeter a teste de capacidade psicológica e a Curso de Armamento e Tiro - CAT, na forma exigida para manutenção do porte de arma de fogo funcional.

§ 1º - A promoção do curso e avaliação psicológica de que trata o "caput" deste artigo é de inteira responsabilidade da Instituição.

§ 2º - O Diretor de Segurança Pública, o Comandante da GCM, em conjunto com a Corregedoria e a Ouvidoria da Instituição, irá promover cursos de atualização teórica e jurídica, respeitados os princípios da oportunidade e conveniência.

Art. 20 - O requerimento para o porte de arma de fogo deverá ser preenchido e assinado pelo Guarda Civil Municipal, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto.

Art. 21 - Os integrantes da Guarda Civil Municipal que possuem arma de fogo particular, ao portarem a mesma fora do horário de serviço e em locais públicos deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.

Art. 22 - Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem feridos, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar ao Diretor de Segurança Pública e/ou ao Comando da GCM relatório circunstanciado para justificar o motivo de utilização da arma de fogo e possibilitar a devida apuração conforme modelo do Anexo IV deste Decreto.

Art. 23 - Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, em especial o Diretor de Segurança Pública, o Comandante Geral e Corregedor, assim como seus auxiliares e chefias de setores, são responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas federais aplicáveis, a exemplo da Lei Federal nº. 10.826/2003, Decreto Presidencial nº. 11.615, de 21 de junho de 2023, instruções normativas expedidas pela Polícia Federal e por atos normativos conjuntos da Secretaria de Segurança Pública, Procuradoria e do Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 11 de abril de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

ANEXO I – (DECRETO Nº 3.670/24)

FICHA DE CAUTELA DE ARMAMENTO E MATERIAL

DESCRIÇÃO DO MATERIAL				
TIPO	MARCA	CALIBRE	Nº DE SÉRIE	QUANTIDADE
Pistola				
Resolver				
CTT .40				
Calibre 12				
Fuzil				
Munição				
Colete				
Dispositivo Elétrico Incapacitante				
Espargidor				

- Fica o material bélico acima descrito cautelado ao servidor identificado, conforme previsto no Art. 6º, Inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Diretor de Segurança Pública e/ou Comte. da GCM

Assinatura do Responsável pela Reserva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

ANEXO II - (DECRETO Nº 3.670/24)

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Pelo presente documento, eu, _____,
Matrícula funcional nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, Guarda Civil Municipal de Capela do Alto, aceito, sob a forma de cautela pessoal e intransferível, o armamento e munição abaixo relacionados, de propriedade do patrimônio do Município de Capela do Alto, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda. Ainda, comprometo-me a comunicar imediatamente à unidade policial local caso ocorra quaisquer dos fatos precitados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando copiado Boletim de Ocorrência ao Comando da Guarda Civil Municipal para remessa ao Departamento Regional da Polícia Federal, objetivando o cadastro no SINARM na forma exigida pela legislação. Por fim, declaro expressamente conhecer as legislações federais e municipais que tratam do uso e “Porte de Arma” em Território Nacional.

ARMAMENTO			MUNIÇÃO	
TIPO	CALIBRE	Nº SÉRIE	QUANTIDADE	IDENTIFICAÇÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Rua: _____ Nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Município: _____ Telefone(s): _____

E-mail: _____

Atesto serem verdadeiras as informações acima.

Capela do Alto/SP ____/____/____

Guarda Civil Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

ANEXO IV - (DECRETO Nº 3.670/24)

RELATÓRIO DE DISPARO DE ARMA DE FOGO EFETUADO POR GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

Eu, _____ - Guarda Civil Municipal de Capela do Alto/SP, Matrícula Funcional: _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ venho através deste RELATAR que, aos _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, por vota de: _____ horas, participei de ação que resultou no registro de disparo de arma de fogo e do(s) procedimento(s) em epígrafe, informando o que se segue, a saber:

I – Circunstâncias e justificativas que levaram o uso de arma de fogo por parte do Guarda Civil Municipal

II – Especificação da arma e da munição:

Arma de fogo

Calibre: _____ Número da arma: _____

SINARM: _____ Marca: _____ Modelo: _____

Outas Observações: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Munições

Calibre: _____ Marca: _____ Modelo: _____

Outas Observações: _____

III - Quantidade de disparo(s) efetuado(s): _____

Justificativa: _____

IV – Distância do disparo: _____

Justificativa: _____

V – Pessoa contra a qual foi disparada a arma:

_____(Nome da

pessoa atingida, devidamente qualificada no(s) procedimento(s) como:

() – Vítima () – autor(a) () – testemunha () – terceiro(s)/outro(s)

VI – Quantidade de ferido(s) e/ou morto(s) atingido(s) pelo(s) disparo(s) efetuado(s) pelo(s) agente(s) de segurança pública:

VII – Número total de ferido(s) e/ou morto(s) durante a ação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

VIII – Ações realizadas para facilitar a assistência e/ou auxílio médico, quando for o caso, conforme exigência legal:

IX – Informar se houve preservação do local e, em caso negativo, apresentar justificativa:

X – Informar se a arma utilizada foi apreendida e encaminhada para exame pericial preliminar e definitivo:

XI – Informar se o fato foi devidamente comunicado à família do(a) atingido(a) e o nome da pessoa comunicada, conforme exigência legal:

Atesto serem verdadeiras as informações acima.

Capela do Alto/SP ____/____/____

Guarda Civil Municipal

Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

ANEXO V - (DECRETO Nº 3.670/24)

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente termo, eu _____
Guarda Civil Municipal de Capela do Alto/SP, Matrícula Funcional nº _____,
Inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____/___ na
qualidade de funcionário(a) público(a) desta Instituição, DECLARO estar ciente de que, em razão
de passar a integrar Unidade de Reserva de Material Bélico da GCMBC, terei acesso a
informações sigilosas, que devem por mim ser assim mantidas. Desta forma, declaro ter ciência
de que em razão do caráter dessas informações estou proibido(a) de divulgá-las a terceiros, sob
pena de responder civil, penal e administrativamente. O presente instrumento entrará em vigor a
partir da data de sua assinatura, permanecendo as suas obrigações quanto ao sigilo e
confidencialidade a todo tempo, inclusive após meu eventual desligamento da Unidade de
Reserva de Material Bélico.

Capela do Alto, ____ / _____ / _____.

Guarda Civil Municipal

Diretor de Segurança Pública e/ou Comte. da GCM